|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1462281/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação de mensagem eletrônica enviada pela Gerência Técnica e de Fiscalização, que apresenta dúvida encaminhada por profissional arquiteta e urbanista acerca de exercício profissional em órgãos públicos; |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 186.5.6/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 18 de janeiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, que encaminha dúvida acerca da obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais arquitetos e urbanistas para a função de analista de projetos arquitetônicos para aprovação;

Considerando Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que trata sobre a suspensão dos efeitos da Resolução CAU/BR n° 051/2013, referente às atribuições privativas dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando Lei Federal n° 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

Considerando observações desta Comissão, na forma do registrado ao item 5.6 da Súmula da Reunião Ordinária n° 186/2022, em que os membros da CEP-CAU/MG esclarecem que, embora seja desejável que as análises de projeto arquitetônico, para fins de aprovação junto às Prefeituras Municipais, fossem realizadas por profissionais arquitetos e urbanistas, o único instrumento legal que poderia ser utilizado para tal exigência, a Resolução CAU/BR n° 051, encontra-se, por ora, com os efeitos suspensos por ordem judicial;

**DELIBEROU**

1. Orientar a Gerência Técnica e de Fiscalização a esclarecer à requerente em questão, bem como demais requerentes que venham a questionar sobre a obrigatoriedade da contratação, por órgãos públicos, de profissionais arquitetos e urbanistas para a função de analista de projetos arquitetônicos para fins de aprovação, que embora a CEP-CAU/MG considere desejável e salutar, não se pode atestar, com base na legislação vigente, a obrigatoriedade da contratação de profissionais técnicos específicos para o desempenho de funções;
2. Esclarecer que, embora o entendimento da CEP-CAU/MG seja no sentido de que a análise de projetos arquitetônicos seja atribuição privativa de profissionais arquitetos e urbanistas, o instrumento legal que autoriza a fiscalização de atividades desta natureza, Resolução CAU/BR n° 051/2013, encontra suspenso por medida judicial, nos termos da Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800;
3. Esclarecer também que os técnicos em edificações podem realizar análise de projetos apenas dentro de suas atribuições e competências, nos termos da Lei Federal n° 13.639/2018;
4. Orientar a Gerência Técnica e de Fiscalização a esclarecer, também, acerca das ações orientativas/educativas do CAU/MG junto aos órgãos públicos, sobre a importância da participação do profissional arquiteto e urbanista no serviço público;
5. Solicitar o encaminhamento da matéria para análise e manifestação pela Comissão de Política Urbana e Ambiental – CPUA-CAU/MG;
6. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 186.5.6/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*  🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG